PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
Sala das Sessões, em 01/06/81
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

APROVADO
Sala das Sessões, em 15/06/81
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

LEI Nº 983

Dispõe sobre dispensa de Alvará de Construção e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os imóveis para uso de moradia de seus proprietários, situados no território deste município, financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, através do Convênio PRODECOM/MINAS CAIXA/ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS até o limite de 650(Seiscentos e cinquenta) UPCs do BNH, ficam dispensados de:

a) alvará de construção;

b) baixa e habite-se de construção;

Artº 2º - Considerar-se-á concluída a habitação a efetiva ocupação do imóvel pelo preprietário, quando a partir de tal data deverá ser feito o cadastramento do imóvel para fins de lançamento do imposto predial urbano.

Artº 3º - Para comprovação das disposições contidas nos artigos 1º e 2º adotar-se-á os seguintes procedimentos:

a) para efeito do artigo 1º prova-se mediante a apresentação do contrato de financiamento.

b) para efeito do artigo 2º prova-se mediante declaração da entidade financiadora.

Artº 4º - Fica aprovado o conjunto de projetos a que se refere o Anexo Único desta Lei.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos 19 / 06 / 1981.

Paulo [illegible] Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO
Sala das Sessões, em 01/06/81
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

Visto 27.04.81

Geralda Magela Rodrigues
Secretário